



ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO

CAPÍTULO PRIMEIRO: *Nome e Natureza Jurídica*

Art. 1 - Sob a denominação de "**ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO**", fica instituída esta sociedade civil sem fins lucrativos, em conformidade com o art. 53, do CC, e que se regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro - A entidade poderá adotar nomes fantasias, aprovados em assembleia geral na execução de projetos especiais.

Parágrafo Segundo - A entidade observará os princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO SEGUNDO: *Da Sede*

Art. 2 – A **ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO** terá sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Carlos Chagas Filho, s/n, sala G2-032, bloco G, CCS, IBCCF, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, CEP 21941-902, podendo abrir filiais ou núcleos em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

Art. 3 - O prazo de duração da **ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO** é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO: *Dos Objetivos*

Art. 4 - A **ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO** tem por finalidade congregar pessoas, físicas e jurídicas, com o propósito de promover atividades de ampla abrangência social, e sem fins político-religiosos, que apóiem e estimulem a pesquisa e desenvolvimento científico-cultural, a conscientização pública sobre pesquisa e desenvolvimento científicos, a divulgação e alfabetização científicas e outras ações relacionadas, tendo por foco atividades de:

- a) pesquisa acadêmica,
- b) desenvolvimento,
- c) divulgação científica e artístico-cultural,
- d) ensino
- e) editoração e publicação de material científico e artístico-cultural.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a **ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - a criação de núcleos de atividades de pesquisa, divulgação, desenvolvimento e ensino de ciências em quaisquer regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais;

II – a execução de projetos e programas de pesquisa científica e cultural vinculadas ao seu objetivo social;

III – a execução de ações de divulgação científica e cultural, tais como:

- a) organização de eventos (encontros, seminários, jornadas, simpósios, congressos, dentre outros);
- b) editoração e publicação de material impresso, fonográfico, audiovisual, multimídia e outros;
- c) desenvolvimento de atividades voltadas para a ampliação do acesso da comunidade a conhecimentos científicos e culturais.

IV – mobilização de pessoas, entidades, empresas, organizações e veículos de comunicação divulgando suas ações.

Art. 5 - A **ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO: *Dos Membros, seus Direitos e Deveres*

Art. 6 – A **ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO** é uma entidade de caráter nacional e é constituída pelos membros efetivos, membros associados e membros beneméritos.



ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO

Art. 7 - Serão **membros efetivos** aqueles que venham a ser admitidos com os encargos de contribuição financeira e de prestação de serviços nas atividades da entidade.

Parágrafo único: os **membros efetivos** serão divididos em membros **fundadores** e **titulares**.

Art. 8 - Serão **membros associados** pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da **ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO**.

Art. 9 - Serão considerados **membros beneméritos** pessoas, órgãos ou instituições que se destacarem por trabalhos relevantes aos objetivos da **ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO**.

Art. 10 - Os membros beneméritos receberão diplomas, que registrarão os serviços relevantes prestados, em reuniões públicas e solenes.

Art. 11 - Os membros, quaisquer que sejam as suas categorias, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO**, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

Parágrafo Único - A admissão de novos membros e seu enquadramento nas respectivas categorias será decidida pela assembleia, mediante proposta de membros efetivos e associados.

Art. 12 - São **direitos** dos membros em geral:

I - participar de todas as atividades sociais promovidas pela **ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO**;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO**.

Art. 13 - São **deveres** dos membros em geral:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO** e difundir seus objetivos e ações.

Parágrafo Primeiro – São deveres adicionais dos membros Efetivos:

I - participar das assembleias gerais convocadas, fazer proposições e deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia;

II – votar e ser votado para os cargos de direção da entidade.

Parágrafo Segundo - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO** ou frustrar os seus objetivos.

CAPÍTULO QUINTO: Das Assembleias Gerais

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade e é constituída pela reunião dos membros efetivos da **ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO**;

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II – eleição bienal da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

IV - deliberar sobre a extinção da entidade e a destinação do seu patrimônio social;

V - deliberar sobre casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

VI – deliberar sobre a admissão e exclusão de Membros Efetivos, Associados e Beneméritos.

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou pela maioria dos Diretores, ou, ainda, por um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, dar-se-á, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, através de publicação no portal eletrônico www.cienciasecognicao.org, podendo ser usada ainda comunicação por outros meios, tais como e-mail, sem prejuízo da publicação no portal da organização, ficando cópia da chamada arquivada em caráter permanente nos banco de dados.

Art. 17 – A assembleia será instalada em primeira chamada com quorum mínimo de 20% (vinte por cento) de seus membros, e em segunda chamada, 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número de membros presentes.



ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO

Parágrafo Primeiro - Terão direito a participar das assembleias os membros efetivos, podendo propor, votar e serem votados, desde que estejam em dia com suas contribuições e compromissos estatutários.

CAPÍTULO SEXTO - Da Diretoria e da Administração da Entidade

Art. 18 - A **ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO** será dirigida por uma Diretoria Executiva composta por três membros, eleitos em assembleia geral, com mandato para o período de dois anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - Os eleitos, de imediato, escolherão entre seus pares o Diretor Presidente e dois Diretores Vice-Presidentes.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - A administração da entidade caberá à Diretoria Executiva e o Diretor Presidente representará a entidade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da entidade, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Diretor Presidente que outorgou a procuração.

Parágrafo Quarto - A assinatura de cheques e de contratos que envolvam obrigações da entidade deverão ser assinados em conjunto pelo Diretor Presidente e um dos Diretores Vice Presidentes e, na ausência do Diretor Presidente, pelos dois Diretores Vice-Presidentes, ou ainda pelos seus respectivos procuradores cujos mandatos conterão poderes específicos e serão outorgados por prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Quinto - A Diretoria Executiva poderá criar comissões técnicas formadas por seus membros com o objetivo de assessorar a diretoria em assuntos específicos visando seu posicionamento institucional.

Art. 19 - À Diretoria Executiva competirá coordenar e dirigir as atividades gerais da “**ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO**”, e, ainda, deliberará sobre:

I - a elaboração do Regimento Interno e o Organograma Funcional da **ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO**;

II - a celebração de convênios e a filiação da **ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO** junto a instituições ou organizações congêneres;

III - a representação especial da **ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO** em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da entidade;

IV - contratação, nomeação e licenciamento, de entidades, empresas, serviços, parceiros e pessoal administrativo e técnico da **ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO**;

V - elaboração do Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VI - a promoção de campanhas, ações e eventos na consecução dos objetivos sociais da entidade;

VII - criação de núcleos da entidade em outras cidades;

VIII - elaboração das atribuições dos Diretores Vice-Presidentes;

IX - Indicar substitutos para completar períodos de eventuais diretorias vagas, valendo a ata da reunião e posse como documento hábil para as alterações respectivas perante organismos oficiais, entidades financeiras e bancárias e estabelecimentos empresariais, entre outros.

Parágrafo primeiro - É vedado a qualquer membro da Diretoria praticar atos de liberalidade em nome da **ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO**.

Parágrafo segundo - Competirá ao Diretor Presidente:

I - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da entidade, mediante prévia e formal aprovação da Diretoria Executiva e autorização expressa da Assembleia Geral;

II - convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;

III - exercer outras atribuições indicadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO SÉTIMO - Do Conselho Consultivo

Art. 20 - Com o objetivo de assessorar os membros e funcionários da **ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO** na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os membros da entidade indicarão à Diretoria



ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO

Executiva pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo.

Art. 21 – A Diretoria Executiva escolherá entre os indicados aqueles que comporão o Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo participarão de reuniões da diretoria sempre que convocados pelo Diretor Presidente ou convidados por quaisquer dos Diretores Executivos.

CAPÍTULO OITAVO - Do Conselho Fiscal

Art. 22 - O Conselho Fiscal será o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira da **ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO** e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida, com poder e competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais, emitindo parecer para os órgãos da entidade.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da **ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO**, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da **ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO**, sempre que necessário;

III - comparecer, quando convocados pelo Diretor Presidente, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - opinar sobre a dissolução e liquidação da **ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO**.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO NONO - Do Patrimônio

Art. 25 - O patrimônio da **ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO** será constituído por contribuições mensais e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como pelos recursos advindos de produtos desenvolvidos pela entidade (publicações, inscrições em eventos, etc.).

Art. 26 - A **ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A **ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia no cumprimento dos seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO DÉCIMO - Do Regime Financeiro

Art. 27 - O exercício financeiro da **ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO** será encerrada no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas até 30 de abril do ano seguinte à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - Das disposições especiais

Art. 29 - A **ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO** não distribuirá, entre seus membros, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 30 - A **ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO** aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.



ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO

Art. 31 - No caso de dissolução, desde que aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, ou extinção por imposição legal, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos e que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 32 - A **ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 33 - O Conselho Fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres.

Art. 34 - Os cargos da Diretoria, Conselhos e Comissões da entidade não serão remunerados.

Art. 35 - A **ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO** observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

Art. 36 - É vedada à **ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO** participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **ORGANIZAÇÃO CIÊNCIAS E COGNIÇÃO** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.